



Governo do Distrito Federal
Vice-Governadoria

Subsecretaria de Administração Geral

Autorização n.º 85/2026 - VGDF/SUAG

À Agente da Contratação SANDRA MARIA DOS SANTOS BRITO NEVES (SUAG/VGDF),

Trata-se da Dispensa Eletrônica n.º 90003/2026 - SUAG/VGDF, cujo objeto consiste na contratação de seguro total para viatura utilizada pela Vice-Governadora do Distrito Federal, por meio de empresa especializada na emissão de apólice de seguro automotivo, devidamente registrada nos órgãos fiscalizadores, contra roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais (incluindo vidros), danos causados pela natureza e assistência 24 horas, com cobertura nacional, conforme condições, quantidades e exigências constantes neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, realizada por meio do sistema Compras.gov.br.

Registra-se que, aproximadamente menos de duas hora antes do horário previsto para o encerramento da etapa de envio de lances, entre 12h20 e 14h, foi identificada instabilidade/indisponibilidade no sistema, conforme evidências acostadas aos autos (215587807 e 215587908).

Considerando que a indisponibilidade ocorreu durante a etapa de disputa e atingiu período relevante para a apresentação de lances pelos fornecedores, registra-se a ocorrência para fins de preservação da isonomia, da competitividade e da regularidade do procedimento.

A situação deve ser analisada à luz dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, competitividade, vinculação ao edital e julgamento objetivo, bem como dos princípios que regem a atuação da Administração Pública e a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração.

Ressalte-se, ainda, que o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece como objetivos do processo licitatório, entre outros, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e justa competição, bem como evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis.

No caso concreto, a indisponibilidade do sistema durante a fase de disputa, em período próximo ao encerramento da etapa de lances, pode ter afetado a possibilidade de participação dos fornecedores e, consequentemente, a própria dinâmica competitiva do procedimento. Assim, mostra-se necessário avaliar se a ocorrência comprometeu a isonomia entre os participantes, a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

Ademais, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, concluídas as fases de julgamento e habilitação, a autoridade competente poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou proceder à anulação, quando presentes ilegalidades insanáveis, observadas as disposições legais aplicáveis.

Embora se trate de procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, na forma eletrônica, a condução do procedimento deve igualmente observar os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como as regras específicas aplicáveis à dispensa eletrônica e as condições estabelecidas no respectivo aviso de contratação direta.

Diante disso, considerando a impossibilidade de assegurar, neste momento, que todos os fornecedores tenham tido condições regulares e equivalentes de participação durante o período afetado pela indisponibilidade, registra-se formalmente a ocorrência nos autos, com a juntada das respectivas evidências citadas acima, para fins de preservação da transparência, da isonomia, da competitividade e da

regularidade do procedimento.

Portanto, **AUTORIZO a REVOGAÇÃO da Contratação Direta, e ainda, a emissão de novo Aviso de Contratação Direta - Dispensa Eletrônica concedendo o prazo estabelecido na legislação.**

Desse modo, retorno os autos à Agente de Contratação para as providências cabíveis.

MARCELO CRUZ BORBA

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CRUZ BORBA - Matr.1730507-1, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 28/09/2026, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **215587429** Código CRC: **09A6C061**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Palácio do Buriti, anexo, 3º andar, ala oeste. - Bairro Asa Norte - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - <https://www.vice.df.gov.br>

04043-00001251/2026-11

Doc. SEI/GDF 215587429